



Consulta pública:

Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão

Documento de comentários



I. Enquadramento

A atividade de distribuição em baixa tensão é exercida em regime de concessão, cabendo aos municípios a escolha entre a exploração direta da atividade ou a concessão em regime de serviço público a um operador externo. Atualmente, a atividade de distribuição é exercida em regime de concessão na totalidade dos 278 municípios de Portugal Continental, estando a grande maioria das concessões adjudicada à EDP Distribuição, que distribui energia a 99,5% dos pontos de entrega, e as restantes atribuídas a dez entidades concessionárias de âmbito local. Os contratos de concessão têm uma duração de 20 anos, com datas de termo variáveis por município a ocorrer entre 2016 e 2026.

Tendo em conta a aproximação da data de termo dos atuais contratos de concessão, a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, determinou a realização conjunta do processo de lançamento dos concursos para a atribuição das concessões de eletricidade de baixa tensão em 2019, definindo para o efeito um conjunto de regras gerais relativas à organização dos concursos de atribuição das concessões. Em complemento, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, aprovada ao abrigo da Lei n.º 31/2017, estabeleceu um conjunto de estudos a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vista a habilitar a concretização dos concursos nos termos previstos.

Concretizando os procedimentos previstos na Lei, a ERSE disponibilizou, a 29 de junho de 2018, para consulta pública duas propostas sobre (1) os principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões e (2) a delimitação das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

II. Comentários

No âmbito desta consulta promovida pela ERSE, o presente documento apresenta os comentários do Grupo EDP, com o objetivo de contribuir para a discussão do modelo de organização da atividade de distribuição em BT.

Os documentos colocados em consulta pública dão a conhecer aos agentes do setor o posicionamento do regulador quanto aos principais temas do processo de atribuição de novas concessões, considerando-se positivo que a ERSE tenha como objetivo continuar a promover a trajetória de eficiência, qualidade de serviço e inovação tecnológica promovida pelo atual modelo.



Como ponto prévio aos comentários à consulta pública, a EDP gostaria de relevar a originalidade do modelo da organização da atividade de distribuição que foi definido na legislação portuguesa e que serve de base à consulta pública. Este modelo, assente na fragmentação da atividade de distribuição em BT face à atividade de distribuição em AT/MT, é um modelo único entre os países da União Europeia, facto que parece contrariar o consenso existente a nível europeu sobre as melhores práticas a adotar para a distribuição de eletricidade, nomeadamente tendo em vista o futuro da digitalização, mobilidade elétrica e das redes inteligentes.

Esta diferença entre o modelo português e os restantes modelos europeus dificultou a recolha de dados adequados ao estudo de delimitação territorial elaborado pela ERSE e prejudica as inerentes conclusões.

Por outro lado, o contexto legislativo no qual está prevista a realização de concursos públicos internacionais não tem previsto a existência de mecanismos que assegurem o princípio da reciprocidade entre países, ou seja, assegurar que só deveriam poder concorrer agentes económicos de países onde haja reciprocidade no acesso às redes de BT.

Adicionalmente, existem alguns aspetos desta proposta que carecem de aprofundamento ou até de algum reenquadramento pelo que, sem prejuízo de análise mais aprofundada nos pontos abaixo, destacam-se sucintamente os seguintes temas:

- Avaliação do impacto de um retrocesso no modelo de maior integração entre as redes de AT/MT e BT promovido nas últimas décadas e que contribuiu para a existência de importantes economias de escala. Em particular, reforça-se a necessidade de analisar com maior profundidade o impacto da escala de operações no nível de custos da atividade de distribuição, uma vez que se considera que o estudo apresentado pela ERSE subavalia as economias de escala decorrentes da integração da atividade de distribuição, o que pode colocar em causa os princípios de neutralidade financeira e uniformidade tarifárias desejados para os concursos.
- Enquadramento dos ativos, trabalhadores e contratos de prestação de serviços com usufruto partilhado entre as redes de AT/MT e BT, bem como entre diversas concessões BT, principalmente os recursos de natureza indivisível.
- Esclarecimento pleno de todos os potenciais interessados no concurso, nomeadamente quanto aos proveitos permitidos da atividade de distribuição e às obrigações associadas ao papel de operador da rede de distribuição.



- Clarificação do enquadramento dos concursos, no sentido de salvaguardar princípios de equidade, através da harmonização de regras e critérios, e de qualidade de serviço e continuidade de fornecimento, através da avaliação prévia da capacidade técnica e financeira dos potenciais novos concessionários.

Em termos globais, a EDP concorda com a visão da ERSE de que um cenário de fragmentação da atividade de distribuição trará desafios significativos a nível do desempenho técnico e económico da atividade, nos procedimentos implementados, na capacidade para responder à evolução tecnológica do setor e no modelo regulatório da atividade de distribuição em BT, que terá de ser adaptado de forma a garantir o princípio da uniformidade tarifária.

Não obstante, a EDP considera que o estudo da ERSE apresenta uma visão demasiado otimista sobre o impacto da redução da escala nos custos do operador da rede de distribuição, o que se traduz numa subvalorização das importantes economias de escala atualmente existentes, questionando-se em particular a adequabilidade da amostra considerada no estudo da ERSE e a robustez da metodologia utilizada para calcular a escala de operações mínima eficiente.

A EDP considera que a ERSE, enquanto entidade com conhecimento profundo do funcionamento da atividade de distribuição e dos seus desafios futuros, deverá esclarecer os pontos identificados nos capítulos seguintes através da elaboração de propostas adicionais a considerar nos documentos-tipo do concurso e nos estudos para a delimitação das áreas territoriais das concessões.



III. Aspetos e parâmetros que importa fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo

1. Ativos das concessões

As bases de concessão determinam que, no término da concessão, o concessionário cessante deverá transmitir a totalidade dos bens e meios afetos à concessão para o município, devendo a entidade concessionária ser indemnizada pelo património transferido. O valor da indemnização deverá, de acordo com a Lei, corresponder ao valor contabilístico total dos bens, líquidos de amortizações e de participações financeiras e subsídios a fundo perdido.

Apesar da interpretação da ERSE sobre o conteúdo da Lei n.º 12/2008 excluir os contadores para efeito de fixação das tarifas de eletricidade, a ERSE deve esclarecer que, no cálculo da indemnização a pagar pelo novo concessionário ao operador cessante, estão incluídos estes ativos, tendo em conta que os contadores são indispensáveis ao desempenho da atividade de distribuição e que terão de ser necessariamente transferidos para o novo concessionário e incluídos na indemnização a pagar.

Um segundo aspeto que surge no cálculo da indemnização é a identificação dos meios e bens afetos a cada concessão, atendendo à relevância dos ativos partilhados entre concessões. Assim, no caso do operador de âmbito nacional (EDP Distribuição), os bens de cada concessão não se resumem aos ativos afetos diretamente à área da concessão, mas incluem bens cuja utilização é partilhada entre várias concessões de BT, bem como entre as atividades de distribuição de eletricidade em BT e em AT/MT, nomeadamente edifícios, sistemas de informação e canais de atendimento.

A ERSE defende a aplicação de critérios simples para repartir os ativos partilhados entre concessões, propondo a aplicação de critérios de proximidade física, técnica ou económica sempre que aplicáveis, ou em alternativa uma repartição proporcional ao número de clientes em cada concessão ou ao número de postos de transformação. O grupo EDP sublinha a necessidade de avaliar a adequabilidade prática destas regras, tendo em consideração a indivisibilidade de alguns ativos de uso partilhado. São de destacar, pela sua materialidade, os sistemas informáticos, que atualmente servem de suporte às atividades de natureza técnica e comercial da EDP Distribuição e que teriam de ser necessariamente multiplicados em caso de desagregação da atividade de distribuição.



Em conclusão, é necessário ter em conta que o não reconhecimento da indivisibilidade de alguns ativos na desagregação da atividade de distribuição em BT e a existência de ativos partilhados com a rede de AT/ MT poderá ter impacto nos estudos prévios a realizar pelos municípios para sustentar a sua escolha entre a exploração direta ou a concessão e poderá resultar na necessidade de multiplicação de estruturas, com acréscimo de custos para o sistema, o que contraria o objetivo de o processo de atribuição das novas concessões não se traduzir num impacto financeiro suplementar sobre os consumidores.

Relativamente aos procedimentos de valorização contabilística da concessão, a ERSE sugere o reforço da inventariação dos bens afetos às concessões de BT, propondo que o novo concessionário passe a facultar informação do valor contabilístico da concessão numa base anual, devendo a mesma ser validada por um relatório emitido por um auditor independente. A EDP considera que é necessário ter em atenção o aumento de custos que decorrerá da imposição de reportes regulatórios adicionais, principalmente num cenário de desagregação da atividade de distribuição em BT em múltiplos operadores.

2. Trabalhadores das concessões

Em termos globais, a EDP concorda com o posicionamento da ERSE relativamente ao enquadramento dos trabalhadores das concessões no processo de atribuição de novas concessões, destacando-se:

- O princípio da estabilidade do emprego no processo de atribuição de novas concessões, através do reconhecimento integral do quadro de direitos dos trabalhadores das concessões;
- O princípio da afetação dos recursos operacionais ativos das atuais concessionárias para o concedente, mantendo-se os custos associados a recursos inativos no concessionário cessante.

Tendo em conta estes princípios, a EDP concorda com a introdução no caderno de encargos da cláusula sugerida pela ERSE, devendo ser prestada informação detalhada e completa sobre os custos associados aos trabalhadores a alocar a cada concessão, bem como sobre o respetivo quadro de direitos.



3. Contratos com prestadores de serviços externos

À semelhança do referido para os ativos partilhados e para os trabalhadores das concessões, os contratos com prestadores de serviços não estão diretamente alocados a concessões BT em particular. A ERSE propõe afetar os custos dos contratos de prestação de serviços externos com base no número de clientes ou no número de postos de transformação, à semelhança do proposto para a alocação dos ativos partilhados entre concessões.

A EDP considera que poderá ser relevante avaliar a necessidade de realizar análises adicionais sobre este ponto, uma vez que a proposta da ERSE considera que a redução do âmbito dos contratos não terá qualquer impacto nas condições comerciais dos mesmos, o que caso não se verifique levará a um aumento dos custos para o sistema elétrico. Este risco advém não apenas da separação dos contratos de prestação de serviços entre concessões BT, mas principalmente da necessidade de desagregação de contratos que agregam serviços a prestar às redes de AT/MT e BT.

4. Obrigações do concessionário cessante

A EDP concorda com a posição da ERSE de que direitos ou obrigações incluídas no processo tarifário com um perfil de recuperação prolongado no tempo e já pré-definido, tais como os ganhos e perdas atuariais ou os custos com planos de reestruturação de efetivos, não deverão transitar para os novos operadores.

No entanto, deverá ser completamente transparente o compromisso regulatório com a ERSE de que os custos acima mencionados devem continuar a ser recuperados através das tarifas no âmbito do relacionamento entre EDP Distribuição e ERSE/sistema tarifário.

Adicionalmente, a ERSE defende que os custos associados a dívidas dos comercializadores aos operadores de rede não devem transitar para o novo operador, mas antes manter-se na EDP Distribuição. A EDP considera que as dívidas dos comercializadores são um custo do sistema devendo estar na concessão (independentemente de quem seja a entidade concessionária em cada momento) e, como tal, transitar para os novos concessionários, uma vez que constituem incumprimentos ao estabelecido nos contratos de uso das redes não passíveis de evitar pelo operador cessante. Uma solução mais equilibrada passaria pela transferência para os novos operadores destes montantes em dívida, em proporção do peso das suas concessões.



5. Coordenação entre operadores de rede de distribuição

A EDP considera positivo que a ERSE tenha destacado a necessidade do planeamento da rede de distribuição em BT ser gerido em interligação com os projetos de investimento na rede de MT, o que implica a coordenação entre os operadores das concessões de BT e a EDP Distribuição, enquanto operador da rede de distribuição em AT/MT.

Não obstante, considera-se que a coordenação entre o operador da rede de MT e os operadores em BT pode vir a revestir-se de dificuldade acrescida num cenário de multiplicação do número de operadores em BT, pelo que se alerta para a necessidade de definir na legislação e regulamentação do setor elétrico princípios orientadores do relacionamento entre os dois operadores em áreas como o planeamento das redes ou a atuação em caso de interrupção do fornecimento, designadamente no Regulamento da Rede de Distribuição.

Um aspeto adicional a ter em consideração é o aumento da complexidade associada à gestão do sistema num cenário de multiplicação do número de operadores. A emergência de novos modelos de negócio, tais como a microprodução, o veículo elétrico, as soluções de armazenamento e a participação da procura, tem levado a que a gestão do sistema seja feita cada vez mais a nível da rede de BT, pelo que a existência de múltiplos operadores poderá levar a um acréscimo dos custos associados à gestão do sistema.

Por fim, a EDP gostaria de manifestar a sua preocupação pelo facto de os documentos elaborados pela ERSE serem omissos quanto à gestão de risco de crédito, devendo o modelo de gestão de garantias ser alargado às garantias dos novos operadores da rede de BT ao operador de rede de AT/ MT. Num cenário de multiplicação do número de operadores, o operador de rede de AT/MT fica sujeito a um risco de crédito acrescido, pelo que é necessário prever na regulamentação procedimentos a adotar caso os operadores em BT incumpram nas suas responsabilidades de pagamento dos montantes devidos pelo uso das redes de AT/ MT.

6. Regulação económica das concessões pela ERSE

O modelo de regulação da atividade de distribuição é uma matéria complexa, sendo importante que a ERSE assegure que os municípios e os potenciais interessados nos concursos para a atribuição de novas concessões tenham total entendimento do enquadramento regulatório da atividade. De forma a evitar a existência de propostas potencialmente insustentáveis após a conclusão do concurso, seria importante que a ERSE incluísse na sua proposta final para a delimitação das áreas de concessão uma estimativa dos proveitos permitidos por município e



área de concessão, com base no atual modelo regulatório, bem como uma estimativa das transferências a realizar entre operadores, de modo a que cada operador consiga recuperar os respetivos proveitos permitidos num quadro de uniformidade tarifária.

7. Transição entre concessionários

A ERSE recomenda a que o caderno de encargos-tipo estabeleça um prazo mínimo para transição entre concessionários, prevendo-se ainda que o candidato à concessão apresente um plano de transição, que será objeto de avaliação no âmbito do concurso. A ERSE propõe ainda que o período de transição se inicie em data a acordar entre as partes, aplicando-se em alternativa um período de 6 meses antes do início da concessão.

A EDP considera que o processo de transição entre concessionários é uma matéria complexa e que poderá implicar diversos riscos ao nível da continuidade do fornecimento, pelo que se defende a definição de um procedimento uniformizado para todos os operadores. Assim, sugere-se a inclusão no caderno de encargos de um plano detalhado com todas as fases do processo de transição, devendo o mesmo prever um limite temporal máximo realista, sendo que, atendendo à complexidade do processo, se pode justificar a fixação de um prazo máximo superior aos 6 meses propostos pela ERSE, se devidamente justificado.

Sendo o pagamento da indemnização ao concessionário cessante um tema relevante no processo de transição, sugere-se que os documentos do concurso incluam prazos e procedimentos a seguir para a concretização do pagamento da indemnização ao concessionário cessante, bem como o regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento.

Por fim, a ERSE prevê que a alteração de concessionário deverá ser comunicada por escrito aos consumidores, sendo que a EDP acredita que a relevância das alterações esperadas para a organização da atividade de distribuição justifica a implementação de uma campanha de comunicação por parte dos novos concessionários junto dos consumidores. Sugere-se ainda que a mudança de operador da rede de distribuição seja comunicada por escrito aos comercializadores, enquanto utilizadores das redes de distribuição.

8. Diferentes prazos do fim dos atuais contratos de concessão

Concorda-se com a proposta da ERSE de que o caderno de encargos clarifique o lapso temporal em que se verificarão as obrigações e em que terão lugar os direitos nas diferentes áreas



municipais integrantes da área agregada, garantindo que não existe antecipação de receita municipal ou de outros direitos antes da efetiva prestação do serviço de concessão.

9. Outras propostas relevantes a incluir no caderno de encargos

A EDP considera que o programa de concursos deverá ser exigente quanto à qualificação dos concorrentes, procurando avaliar se estes têm a capacidade técnica e financeira necessária ao desempenho da atividade de distribuição e a capacidade de inovação desejada para responder aos desafios futuros. Poderá justificar-se a utilização de um concurso limitado por prévia qualificação, previsto no código dos contratos públicos, ou a definição prévia de um procedimento de avaliação dos candidatos, com critérios bem definidos e uniformes a nível nacional.

Adicionalmente, de forma a garantir que os potenciais candidatos têm acesso a informação completa sobre as funções desempenhadas pelo operador da rede de distribuição, recomenda-se a inclusão nos documentos do concurso-tipo de uma descrição detalhada dos deveres e obrigações dos concessionários, bem como das sanções previstas no regime sancionatório do setor energético para casos de incumprimento.

Por fim, os documentos em consulta pública determinam que sejam salvaguardados um conjunto de princípios orientadores dos concursos para atribuição das concessões definidos na Lei n.º 31/2017, mas são omissos quanto aos critérios a utilizar para avaliação das propostas. De forma a tornar o processo de comparação entre propostas mais objetivo e a dotá-lo de uniformidade a nível nacional, a EDP sugere a definição pela ERSE de critérios que permitam aos municípios avaliar a qualidade técnica dos vários concorrentes, bem como a sua capacidade de inovação e investimento.



IV. Proposta sobre as áreas territoriais dos concursos

1. Benchmarking

A ERSE recorreu a uma análise de cluster com o objetivo de avaliar a relação entre a dimensão da atividade de distribuição e o nível de custo unitário (custo operacional por cliente), cujos resultados permitem identificar a existência de três categorias com níveis de custos unitários bastante diferenciados.

A ERSE conclui que se pode diminuir a área de operação até cerca de 650 mil clientes sem que ocorra um incremento do custo unitário devido à perda de economias de escala. Esta conclusão é suportada unicamente pelo facto de a empresa com menor dimensão no cluster onde se situa a EDP Distribuição (Cluster 2) ter cerca de 650 mil clientes.

A EDP considera que a análise apresentada pela ERSE não é suficientemente robusta para avaliar um aspeto tão importante para o concurso como o dimensionamento mínimo das áreas de concessão, uma vez que uma conclusão errada pode levar à perda de economias de escala e à necessidade de multiplicação de estruturas, com o conseqüente impacto financeiro sobre os consumidores. Em particular, foram identificadas as seguintes fragilidades:

- A EDP Distribuição está incorretamente posicionada no Cluster 2, uma vez que os custos unitários considerados para a empresa incluem as rendas de concessão, realidade esta que a própria ERSE reconhece não existir noutros enquadramentos regulatórios a nível europeu. Como tal, estes custos devem ser excluídos para garantir a comparabilidade entre a EDP Distribuição e os restantes operadores europeus. Os custos operacionais excluindo rendas de concessão posicionam a EDP Distribuição no Cluster 1, onde se situam operadores com dimensão mínima de 1 milhão de clientes.
- A ERSE baseia a sua proposta em análises desenvolvidas com base na amostra 2, que inclui 30 operadores com atividade nos três níveis de tensão, levando a uma subavaliação clara dos custos associados à distribuição exclusiva em BT. Os custos de um operador com atividade nos três níveis de tensão refletem não só ganhos de escala, como também ganhos decorrentes de sinergias da operação entre níveis de tensão, pelo que a escala mínima necessária para manter o nível de custos atuais da EDP Distribuição será certamente superior aos 650 mil clientes indicados pela ERSE. Neste contexto, alerta-se para a necessidade de realizar análises de sensibilidade para avaliar o efeito da desagregação das atividades AT/MT e BT.



- A dimensão mínima de 650 mil clientes foi definida com base numa única observação, correspondente à dimensão mínima do cluster 2. O valor mínimo não é um bom indicador estatístico para caracterizar uma amostra, sendo a média ou a mediana indicadores mais representativos da observação típica de uma dada amostra. Caso fosse considerada a mediana e a EDP Distribuição fosse corretamente posicionada no cluster 1, a dimensão mínima eficiente da atividade de distribuição já seria de 2,5 milhões de clientes.
- A análise da ERSE exclui o CAPEX dos custos operacionais da atividade de distribuição, o que leva a que os efeitos da perda de escala ao nível dos custos de investimento não sejam considerados para a determinação do nível mínimo eficiente.

2. Propostas de delimitação territorial

As propostas de delimitação territorial apresentadas pela ERSE têm como objetivo a harmonização do nível de custos e eficiência das diversas áreas de concessão e baseiam-se em semelhanças ao nível dos custos unitários, dos níveis de eficiência e na proximidade geográfica entre entidades intermunicipais.

Tendo em conta estes critérios, a ERSE apresentou três propostas de delimitação territorial, sendo que as duas primeiras preveem a divisão do território continental em 5 áreas distintas e a terceira proposta divide o continente em duas áreas distintas. Apresentam-se de seguida alguns comentários a estas propostas:

- A agregação 1 considera a dimensão mínima de 650 mil clientes proposta pela ERSE, mas propõe zonas com níveis de custos muito distintos, o que se traduz num desvio padrão elevado. Refira-se que a existência de zonas de concessão muito diferentes a nível de custos terá como implicações a constituição de desvios tarifários elevados e a necessidade de compensações de elevado montante entre operadores.
- A agregação 2 representa menor assimetria a nível de custos, ainda que o nível de dispersão se mantenha elevado. Contudo, a área de concessão do Sul não cumpre o critério do número mínimo de 650 mil clientes, o que se traduz num risco acrescido de aumento de custos devido à perda de economias de escala.
- A agregação 3 é, dentro das propostas apresentadas, a mais equilibrada a nível de distribuição do número de clientes e uniformização do nível de custos e do nível de



eficiência. Não obstante, este cenário também não permite mitigar o problema de perda de escala decorrente da desintegração entre a rede de BT e a rede de AT/MT.

A EDP não compreende o comentário da ERSE de que, o facto de este modelo ser o mais próximo da situação atual, se afigura, por si só, como uma desvantagem. Na opinião da EDP, a escolha do futuro modelo de organização da atividade de distribuição deveria ser orientada no sentido de minimizar perdas de eficiência decorrentes da diminuição da escala de operações e de garantir a continuidade de padrões de qualidade de serviço e de capacidade de resposta aos desafios tecnológicos e de mercado.

A EDP considera que a proposta de delimitação territorial da ERSE deveria minimizar o risco de ocorrência de perdas de eficiência e acréscimos de custos face à situação atual, através da definição de áreas de concessão de maior dimensão, que assegurem os princípios de neutralidade financeira e uniformidade tarifária definidos por Lei.

Por um lado, a definição de zonas de concessão com número de clientes reduzido pode levar a perda de economias de escala significativas e à necessidade de duplicação de estruturas, sistemas informáticos e investimentos, com repercussão nos consumidores. Por outro lado, a potencial emergência de concessões estruturalmente muito diferentes, do ponto de vista de densidade de consumo e custos unitários, poderá colocar uma forte pressão sobre o princípio de uniformidade tarifária. Ainda que esta situação possa ser compensada por um mecanismo de compensação entre operadores, a existência de assimetrias implicará ineficiências com a formação de desvios tarifários significativos e com elevado risco de crédito.

Para além dos critérios referidos, a proposta de delimitação territorial deveria considerar uma dimensão adequada para garantir capacidade de investimento em ativos inovadores e capacidade de resposta aos novos paradigmas da atividade de distribuição, tais como a geração distribuída, a gestão da procura, a mobilidade elétrica, entre outros.

Neste contexto, a EDP propõe a inclusão no estudo da ERSE de uma proposta de delimitação territorial com uma única zona de concessão, correspondente à totalidade do território continental, enquanto cenário mais próximo da realidade atual do setor, de forma a que a comparação seja mais adequada. Refira-se que, mesmo num cenário de uma única concessão, continuarão a verificar-se perdas ao nível da eficiência operacional e da qualidade de serviço, decorrentes da potencial desintegração da rede de distribuição, ou seja, a separação da AT/MT da BT.



Por fim, considera-se importante que os documentos do concurso definam de forma tão detalhada quanto possível todos os aspetos do concurso relevantes do ponto de vista do funcionamento do sistema elétrico português e do interesse dos consumidores, diferenciando claramente aspetos que devem ser harmonizados a nível nacional de aspetos que devem ter um âmbito de decisão exclusivamente local.

A EDP agradece a oportunidade de se pronunciar sobre as propostas da ERSE sobre os procedimentos de atribuição das concessões BT e sobre a delimitação de áreas territoriais, manifestando desde já plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.